



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II - Edição nº 280**Alcinópolis, quarta-feira, 18 de março de 2020.****4 páginas**

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Dalmy Crisóstomo da Silva
Vice-Prefeita	Adriele Aparecida Bocalan
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Laeryk Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde	Célia Regina Furtado dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto	Márcia Isabel de Souza
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos	Thiago Carneiro Pereira
Secretário Municipal de Assistência Social	José da Silva Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente	Bruna Barbosa

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Marcos Antonio dos Reis
Vice-Presidente	Valdeci Passarinho
Primeira Secretária	Cintia Lima
Segundo Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Vereador	Alcir do Escritório
Vereador	Ângelo do Nicola
Vereador	Ênio Queiróz
Vereador	Weliton Guimarães
Vereador	Nivaldo Nunes

SUMÁRIO

Poder Executivo	02
Decreto	02

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 16/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, do Ministério da Saúde, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que situação de demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à Saúde Pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Alcinópolis/MS.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir de 18 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 18 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput* deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 e da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§ 4º A vedação para realizar eventos com mais de 50 (cinquenta) pessoas se estende para estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas, e feiras livres, os quais ficam impedidos de fazê-los, nos termos do *caput* deste artigo, sob pena de cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º - Fica suspenso o funcionamento dos dias **23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020** em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivência de Idosos, Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente, Escola de Futebol, Banda Musical Iulle Martins Rezende, a visitação pública as Unidades de Conservação Municipais e Casa da Memória Nairo Barcelos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 1º A carga horária da Rede Municipal de Ensino será reorganizada posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de forma que não haja prejuízo educacional.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

§ 3º No período descrito no *caput* deste artigo, os servidores municipais que necessitarem do serviço de perícia médica deverão entregar, no respectivo órgão de lotação, a documentação comprobatória da necessidade de afastamento ou da prorrogação de licença já concedida.

Art. 4º - Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos) e gestantes, a partir de 19 de março e até 6 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de

cada pasta, podendo ser prorrogado conforme a necessidade com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Parágrafo único. Os servidores municipais descritos no Caput deste artigo deverão evitar aglomerações e cumprir seus respectivos horários de trabalho em casa.

Art. 5º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Alcinópolis, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, exceto nas áreas de saúde.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º - Todo servidor municipal que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Alcinópolis e permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida pasta.

Art. 7º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, Licenças por Interesse Particular – LIPs e a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 9º - As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

Art. 10 - Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas, comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% ou sabonete líquido para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 3º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 11 Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula;

II - evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 13 - O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato

da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 14 - No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos órgãos fiscalizador.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 15 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16 - O deslocamento de pacientes para outros municípios serão realizados de acordo as recomendações do Ministério da Saúde, a ser definida por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17 - Cabe ao Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 e a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 18 - Fica criado no âmbito do município de Alcinópolis o Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19, que terá como participantes:

Secretária Municipal de Saúde - Presidente deste Comitê Municipal;
01 (um) Médico;
03 (três) Enfermeiros;
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
Secretário Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos;
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente;
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
Secretário Municipal de Assistência Social,
Prefeito Municipal
02 (dois) Representantes do Gabinete do Prefeito;
02 (dois) Representantes dos vereadores;
01 (um) Representante da Defesa Civil
01 (um) Representante do Departamento de Comunicação
01 (um) Representante da Associação Comercial - ACEAL
01 (um) Representante da Polícia Civil
01 (um) Representante da Polícia Militar
01 (um) Representante da Associação de Moradores das COAHBS I, II e III
01 (um) Representante do Sindicato Rural
02 (dois) Representantes de Autoridades Eclesiásticas
01 (um) Representante do Controle Interno
01 (um) Representante da Assessoria Jurídica

Parágrafo Único - Os membros do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19 deverá se organizar em grupos de whatsapp, videochamadas, ou em caso de necessidade extrema de reunião seguir os protocolos necessários, evitando aglomerações e se precavendo quanto à distância mínima etiquetas respiratórias.

Art. 19 - As normas das compras emergências para ações de combate ao COVID-19, serão deliberados em ato oficial do Comitê Municipal de Saúde de Combate ao COVID-19.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em local público.

Alcinópolis-MS, 18 de março de 2020.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal